



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

000015

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretária da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de copa, cozinha, limpeza e outros, bem como gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itabaiana, mediante as considerações a seguir:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

São itens cuja necessidade se renovam constantemente e que não são possíveis de ser mensurados de forma absoluta sua quantidade e também que não precisam ser estocados, o que causaria maior dispêndio da administração.

Em regra, o pregão é uma modalidade opcional que pode substituir quaisquer das modalidades já citadas no que se refere ao valor do objeto. Não sofre limitações quantitativas.

Ainda que sejam itens simples, é necessário considerar que a ausência desses materiais causaria uma série de transtornos para à administração e para aqueles que podem se beneficiar com tal. Entre os itens temos condicionador para criança, creme dental, escova dental para crianças, fraldas descartáveis, açúcar, caçarola, bule, e muitos outros.



Outros bens serão utilizados na manutenção da própria administração, que serão utilizados pelos agentes, que não podem e ser dispensados também.

Todos os itens são necessário e serão adquiridos na medida da demanda, tendo em vista que a licitação ocorrerá na modalidade Pregão.

A necessidade de aquisição dos 159 bens relacionados são essências, ainda que de natureza distinta, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração.

Entre as características e vantagens do Pregão, destacam-se: a inversão da fase de habilitação, a redução do tempo para divulgação se comparado com as outras modalidades, a possibilidade de disputa com lances verbais e inexistência de restrição quanto ao valor do futuro contrato, maior transparência nos processos licitatórios; incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades de negócio; garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns; maior agilidade nas aquisições, pois simplifica os procedimentos realizados durante as etapas da licitação.

Com o aumento da competitividade entre os licitantes, resultante da disputa por lances sobre as propostas iniciais ofertadas e também com a possibilidade de o pregoeiro poder negociar diretamente com os licitantes, tem-se a possibilidade de obter uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração Pública.

gm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

000017

Desta forma, conclui-se que através do pregão é possível selecionar a proposta mais vantajosa, ter agilidade no processo, eficiência na contratação, proporcionar economia aos cofres públicos, isso tudo de forma mais transparência.

Ademais, os produtos a serem adquiridos atendem necessidades da administração, sem, contudo, apresentar custos que não possam ser suportados. Os valores são proporcionais aos benefícios.

Resta demonstrado que a modalidade escolhida é compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Tendo em vista que a natureza dos objetos a serem licitados, a forma de adquiri-los é mais inteligente e eficiente.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

18000018

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, o Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 26 de dezembro de 2019.

Sandra de Andrade Santana
Sandra de Andrade Santana

Secretária da Administração e da Gestão de Pessoas

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, ____ / ____ /2019.

Valmir dos Santos Consta
Valmir dos Santos Consta
Prefeito Municipal